

Assunto: Creditação das acções de formação

Os certificados de acreditação emitidos pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC) para acções de formação nas modalidades de Círculo de Estudos, Estágio, Oficina de Formação, Projecto e Seminário especificam o **número base** de créditos atribuído à acção de formação (creditação base), tomando como referência os critérios de contabilização horária para as referidas modalidades que foram aprovados pelo Despacho nº 4 469/97 (2ª série) da Secretária de Estado da Educação e Inovação.

Nos termos da regulamentação vigente, a creditação final e definitiva, de acordo com a avaliação em relação a cada formando, tem sido fixada dentro da seguinte gama de valores:

- a) entre 50% e 100% da creditação base atribuída pelo CCPFC, nas modalidades de Estágio, Oficina de Formação e Projecto;
- b) entre 100% e 150% da creditação base atribuída pelo CCPFC, nas modalidades de Círculo de Estudos e Seminário.

O Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, ao estabelecer a atribuição de uma classificação quantitativa a cada formando, veio alterar os pressupostos subjacentes à regulamentação atrás referida, cuja manutenção implicaria uma dupla forma de avaliação dos formandos. Urge, pois, corrigir esta situação, por forma a evitar os possíveis efeitos perversos que daí poderiam decorrer em sede de avaliação individual dos docentes.

Nas circunstâncias actuais, em que é expressa uma avaliação quantitativa na escala 1 a 10 em relação a cada formando, a creditação das acções de formação deverá estar associada apenas à respectiva duração, em termos do número de horas de sessões presenciais conjuntas e de sessões de trabalho autónomo, dentro do conceito que se tem vindo a desenvolver, nomeadamente no ensino superior, de associar o número de créditos ao esforço do trabalho dos formandos.

Assim, o Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua procede às seguintes alterações aos regulamentos para acreditação de acções de formação nas modalidades anteriormente citadas:

1. A creditação de uma acção de formação em relação a cada um dos formandos que a frequentam depende da obtenção de uma classificação mínima de 5 (Suficiente) na escala de 1 a 10.

2. Aos formandos que tenham frequentado com aproveitamento (classificação mínima de Suficiente) uma acção de formação será atribuído o número de créditos correspondente:

a) à creditação base constante do certificado de acreditação da acção emitido pelo CCPFC, para as modalidades de Estágio, Oficina de Formação e Projecto;

b) a 150% da creditação base constante do certificado de acreditação da acção emitido pelo CCPFC, para as modalidades de Círculo de Estudos e Seminário.

3. As alterações introduzidas aplicam-se também às acções que, cumulativamente, se iniciaram a partir da data de publicação do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, e que tenham sido alvo de avaliação quantitativa nos termos previstos nas Cartas Circular CCPFC – 1/2007, de Fevereiro de 2007, ou CCPFC – 3/2007, de Setembro de 2007. Nos casos em que eventualmente as novas regras produzam alterações aos termos da certificação efectuada ao formandos, nomeadamente quanto ao número de créditos atribuídos, as entidades formadoras poderão proceder à recertificação dos formandos.

O Presidente do CCPFC

(Sérgio Machado dos Santos)